

DESPACHO N.º 47/GDG/2014

De acordo com o disposto no artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, deve funcionar junto do dirigente máximo de cada serviço uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados antes da homologação.

A Comissão Paritária é composta por representantes da Administração e dos trabalhadores, sendo estes últimos eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis - dois efetivos e quatro suplentes -, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço.

A eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve ocorrer em dezembro e nos termos de despacho proferido pelo dirigente máximo do serviço, do qual conste, entre outros, o disposto nas alíneas a) a f) do n.º 6 do citado artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atualizada.

Assim, determino que seja dado início ao processo de constituição da Comissão Paritária para o quadriénio 2015-2018, nos seguintes termos:

DATA DO ATO ELEITORAL E UNIVERSO DOS TRABALHADORES ELEGÍVEIS

1. A eleição dos vogais representantes dos trabalhadores que integrarão a Comissão Paritária decorrerá no próximo dia **04 de dezembro de 2014**.
2. Os **cadernos eleitorais**, contendo a identificação dos trabalhadores (nome e número) passíveis de escrutínio, serão elaborados e disponibilizados pela Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo até ao final de novembro de 2014.

CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE VOTO

3. As mesas de voto funcionarão nos seguintes períodos e locais:
 - 3.1. **No Palácio Nacional da Ajuda**, Ala Sul, 4º Piso, na Sala 2 da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo, das 10H00 às 16H00;
 - 3.2. **Nos museus, palácios e monumentos nacionais**, em horário e local a designar pelos respetivos diretores e a divulgar aos respetivos trabalhadores até

48 horas antes da realização do ato eleitoral, através de publicitação por meio adequado para o efeito.

4. **As mesas de voto serão constituídas por 3 elementos efetivos**, presididas pelo trabalhador com maior categoria e antiguidade, devendo as mesmas funcionar com a presença permanente de, pelo menos, 2 dos 3 elementos designados para o efeito. Serão igualmente indicados 2 membros suplentes para cada mesa de voto.
5. **Até ao dia 27 de novembro de 2014, os trabalhadores poderão**, querendo, mediante a apresentação de propostas escritas a entregar ao superior hierárquico do respetivo serviço, subscritas por um número mínimo de 5 trabalhadores, **propor nomes para a constituição da mesa de voto**, os quais deverão ser indicados de entre os trabalhadores que se encontrem em exercício de funções no serviço e sejam objeto de avaliação de desempenho.
 - 5.1. No caso de apresentação de mais nomes do que os necessários para a mesa de voto, serão designados os funcionários que reunirem maior número de propostas.
 - 5.2. Em situação de empate, será utilizado o critério da antiguidade na função pública.
6. **Na ausência de quaisquer propostas** ou de propostas em número insuficiente, os membros da mesa de voto, efetivos e suplentes, serão designados mediante despacho do Diretor de cada Museu, Palácio ou Monumento Nacional¹, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.
7. No prazo referido no ponto anterior, os museus, palácios e monumentos nacionais deverão **comunicar aos serviços centrais a constituição de cada uma das mesas de voto** e proceder à respetiva publicitação, através de afixação em local do serviço apropriado para o efeito.
8. Os membros das mesas de voto em efetividade de funções estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período em que decorrer a eleição e apuramento dos resultados.

¹ Para os serviços centrais o despacho será proferido pelo dirigente superior competente.

VOTAÇÃO, APURAMENTO E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

9. Os responsáveis de cada serviço deverão facilitar e fomentar o exercício do direito de voto pelos respetivos trabalhadores, pelo período estritamente indispensável para o efeito.
10. O exercício do direito de voto deverá ser efetivado mediante a aposição do **Local de Trabalho, Nome e/ou Número** do funcionário a eleger no **boletim de voto** fornecido para o efeito.
 - 10.1. No local do exercício do direito de voto será disponibilizado o caderno eleitoral.
 - 10.2. Não pode ser indicado mais do que um nome, sob pena de nulidade do voto.
 - 10.3. Serão igualmente considerados nulos os votos em que não seja possível identificar claramente qual o funcionário a eleger.
11. Os membros da mesa de voto são responsáveis pelo controlo e registo de todos os votantes, através de aposição da menção respetiva na ficha de **registo de comparências**.
12. **No próprio dia, imediatamente a seguir ao encerramento da mesa de voto, os membros da mesa de voto deverão proceder à contagem dos votos e à elaboração de uma ata**, onde deverá constar obrigatoriamente o número total de votos, o número de votos nulos ou brancos, as abstenções e a distribuição dos votos válidos.
 - 12.1. A ata, assinada por todos os elementos da mesa, o registo de comparências e os boletins de voto utilizados serão colocados em envelope fechado e devidamente identificado, o qual deverá ser entregue no próprio dia ao Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo da DGPC, no caso da eleição ocorrida no Palácio Nacional da Ajuda, ou remetida por correio registado até ao dia útil imediatamente subsequente, no que se refere aos museus, palácios e monumentos nacionais.
 - 12.2. Em qualquer dos casos, o presidente de cada uma das mesas de voto deverá comunicar o resultado apurado ao Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo da DGPC através de correio eletrónico (jrosa@dgpc.pt), até ao final do dia em que decorre a eleição.

Gabinete da Direção

13. **O apuramento dos resultados finais do processo eleitoral é realizado nos serviços centrais** pela Direção da DGPC, através da reunião das votações obtidas por cada serviço.
14. **Serão eleitos como representantes efetivos os 2 trabalhadores mais votados e os 4 subsequentes como suplentes** de entre todos os trabalhadores em efetividade de funções na DGPC constantes nos cadernos eleitorais.
15. Em caso de empate prefere o trabalhador com maior antiguidade na função pública.
16. Caso o resultado do ato eleitoral não permita eleger a totalidade dos representantes dos trabalhadores (efetivos e suplentes), será realizado novo ato eleitoral, apenas para os elementos em falta, no dia 11 de dezembro de 2014, mantendo-se a composição das mesas, os períodos e locais de funcionamento, nos termos definidos para a primeira eleição.
17. Se após a realização de ambos os atos eleitorais não for possível eleger a totalidade dos representantes dos trabalhadores, não haverá lugar à constituição da Comissão Paritária, sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por este órgão.
18. Os resultados das eleições, bem como a identificação dos elementos da Comissão Paritária (representantes da Administração e representantes dos trabalhadores) serão divulgados mediante despacho do Diretor-Geral da DGPC.

O presente despacho deverá ser publicitado na página eletrónica da DGPC.

Lisboa, 13 de novembro de 2014



Nuno Vassallo e Silva
Diretor-Geral